

**CONTRATO Nº 14/2024 – ASJUR/CE/DE/CE/PLENAIO/CRMV-CE**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE E A EMPRESA R. DA S. N. LIMA LTDA (VEGAS SERVIÇOS)

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE**, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. **DANIEL DE ARAUJO VIANA**, inscrito no CPF sob o número 788.894.993-20 e RG: 95002527770 SSDPS/CE, brasileiro, solteirp, domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e **R. DA S. N. LIMA LTDA (VEGAS SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 12.238.278/0001-80 sediada na cidade de Fortaleza, na Rua Dr. Gilberto Studart, 55 sala 1018 torre 01 – Cocó, Cep: 60.192-105 neste ato representada pelo seu Sócio proprietário, Sr. Ricardo da Silveira Nogueira Lima brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.361.071-34, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 505 apto 401 – Meireles – Fortaleza/CE, email: [vegaseng@gmail.com](mailto:vegaseng@gmail.com) Telefone: 85 986788422 doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado pela Assessoria Jurídica, este **CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE UM ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ELABORAR PLANTA BAIXA/PROJETO ELÉTRICO/ORÇAMENTO ELÉTRICO PARA FINS DE REFORMA ESTRUTURAL DA SEDE DO CRMV-CE**, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA CONCOMITANTE Nº 02/2024, e que foram regidas pelas disposições das Instruções Normativas SEGES nº 65/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE UM ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ELABORAR PLANTA BAIXA/PROJETO ELÉTRICO/ORÇAMENTO ELÉTRICO PARA FINS DE REFORMA ESTRUTURAL DA SEDE DO CRMV-CE por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme condições vistas e conversadas na Vistoria Presencial na sede deste Conselho.

| Item | Descrição                                                                                                                                           | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 01   | Serviço profissional de um Engenheiro Elétrico elaborar planta baixa/projeto elétrico/orçam elétrico para fins de reforma estrutural da sed CRMV-CE | 01         | 3.000,00       | 3.000,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura.

Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

2.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Sra. Ivadora Lima Tabosa, telefone (85) 3513-1661, e-mail: [assessorlicitacao@crm-v-ce.org.br](mailto:assessorlicitacao@crm-v-ce.org.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) e será pago até 10 dias após o atesto na Nota fiscal do serviço.

3.2. De acordo a Lei 14.133/2021 o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Empenho nº 557/2024 sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 - Outros Serviços Técnicos PJ, do plano de contas em vigor;

4.2. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia após o recebimento Nota Fiscal e o ateste do documento, que deverá conter a descrição dos serviços, retenções dos tributos na fonte pagadora, os quantitativos e os valores correspondentes, e será efetuado por depósito em conta ou boleto bancário, cujos dados deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal emitida.

4.3. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da nota fiscal deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:

- a) Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;
- b) Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.5. O CNPJ da contratada na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação que será encaminhada juntamente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.9. Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade

Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

exigidas nos processos públicos;

4.10. Não haverá pagamento antecipado;

4.11. Na forma estabelecida na Lei 14.133/21, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATANTE:**

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

5.1.2. Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.3. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com o acordado entre as partes na Vistoria Presencial;

5.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

### **5.2. DO CONTRATADO:**

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da licitante vencedora:

5.2.2. Assinar o contrato;

5.2.3. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

5.2.5. Manter, durante a validade do Contrato, as certidões válidas e positivas;

5.2.6. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada

Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

6.3. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

6.4. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega do produto, ou ainda, na inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, sanções.

6.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÃO FINAIS**

7.1. Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

7.4. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as aplicáveis à espécie.

#### **CLAUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

#### **CLÁUSULA NONA: FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes

Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, 28 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente



DANIEL DE ARAUJO VIANA

Data: 03/12/2024 09:54:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL DE ARAUJO VIANA

Presidente CRMV-CE

assinado de forma digital por RICARDO

DA SILVA NOGUEIRA LIMA:611361071:

em 2024.12.03 20:29:37 -03'00'

RICARDO DA SILVA NOGUEIRA LIMA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

VEGAS SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Documento Digitalizado Público

CONTRATO Nº 14/2024 - SERV. ENGENHARIA ELETRICA

**Assunto:** CONTRATO Nº 14/2024 - SERV. ENGENHARIA ELETRICA  
**Assinado por:** Ivadora Tabosa  
**Tipo do Documento:** CONTRATO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:  
■ Ivadora Lima Tabosa, Assessora da Presidência - CRMV-CE - FGSUP - ASGAA/CE, em 04/12/2024 10:28:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 923770  
**Código de Autenticação:** 7db65ae14f

